

第 36 期

第二組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一六年九月七日，星期三



Número 36

II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Quarta-feira, 7 de Setembro de 2016

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第二副刊 2.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

第60/2016號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年十月八日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1566（2004）號決議。 19225

第61/2016號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零零五年九月十四日通過的關於國際和平與安全面臨威脅的第1624（2005）號決議。 19236

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2016, que manda publicar a Resolução n.º 1566 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 8 de Outubro de 2004, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas. 19225

Aviso do Chefe do Executivo n.º 61/2016, que manda publicar a Resolução n.º 1624 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 14 de Setembro de 2005, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais. 19236

第62/2016號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十二月十九日通過的關於“與制裁有關的一般性問題”的第1730(2006)號決議。 19248

政府機關通告及公告

海關佈告：

通告一則，關於為填補關員一百缺的入職開考。 19258

Aviso do Chefe do Executivo n.º 62/2016, que manda publicar a Resolução n.º 1730 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 19 de Dezembro de 2006, relativa a assuntos gerais em matéria de sanções. 19248

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Alfândega:

Aviso sobre o concurso de ingresso, para o preenchimento de cem vagas de verificador alfandegário. 19258

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第 60/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年十月八日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1566 (2004) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1566 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 8 de Outubro de 2004, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1566 (2004) 號決議

2004 年 10 月 8 日安全理事會第 5053 次會議通過

安全理事會，

重申其 1999 年 10 月 15 日第 1267 (1999) 號和 2001 年 9 月 28 日第 1373 (2001) 號決議，以及關於恐怖主義對國際和平與安全造成威脅的其他決議，

在這方面回顧其 2004 年 4 月 28 日第 1540 (2004) 號決議，

又重申必須根據《聯合國憲章》和國際法，採取各種手段打擊一切形式和表現的恐怖主義，

深切關注世界各地身受源於不容忍或極端主義的恐怖行為之害的人不斷增加，其中包括兒童，

籲請各國充分配合第 1373 (2001) 號決議所設反恐怖主義委員會（反恐委員會），包括最近設立的反恐怖主義委員會執行局（反恐執行局），第 1267 (1999) 號決議所設“制裁基地組織/塔利班委員會”及其分析支助和制裁監測組，以及第 1540 (2004) 號決議所設委員會，還籲請這些機關彼此加強合作，

提醒各國必須確保為打擊恐怖主義而採取的任何措施符合國際法規定的所有義務，並應根據國際法，尤其是國際人權、難民和人道主義法採取此類措施，

重申一切形式和表現的恐怖主義是對和平與安全的最嚴重威脅之一，

認為恐怖行為嚴重損害人權的享受，威脅各國的社會和經濟發展，破壞全球穩定和繁榮，

強調加強不同文明之間的對話和加深它們之間的了解，致力防止不分青紅皂白地針對不同的宗教和文化，處理尚未解決的區域衝突和各種全球性問題，包括發展問題，將會推動國際合作，而國際合作本身是持續開展最廣泛的反恐鬥爭的必要條件，

重申對恐怖主義的受害者及其家屬深表同情，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 最強烈地譴責一切恐怖行為，不論其動機為何，在何時發生，何人所為，都是對國際和平與安全的最嚴重威脅之一；

2. 簿請各國根據國際法規定的義務，在打擊恐怖主義的鬥爭中充分合作，特別是同恐怖行為是在其境內實施或是針對其公民實施的國家充分合作，以便根據引渡或起訴原則，緝拿任何支持、協助、參與或企圖參與資助、規劃、籌備或實施恐怖行為或提供安全避難所的人，拒絕向其提供安全避難所，並將其繩之以法；

3. 回顧指出，以在公眾或某一群體或某些個人中引起恐慌、恫嚇人民或迫使政府或國際組織採取或不採取行動為宗旨，意圖造成死亡或嚴重身體傷害、或劫持人質的犯罪行為，包括針對平民的此種行為，均為有關恐怖主義的國際公約和議定書範圍內界定的犯法行為，在任何情況下，均不得出於政治、哲學、意識形態、種族、族裔、宗

教上的考慮或其他類似性質的考慮而視為正當行為，並籲請各國防止此類行為發生，如果未能加以防止，則確保按其嚴重性質予以懲罰；

4. 篱請各國作為緊急事項加入相關的國際公約和議定書，無論它們是否已加入這方面的區域公約；

5. 篱請會員國迅速開展全面合作，解決所有懸而未決問題，以期以協商一致方式通過關於國際恐怖主義的全面公約草案和制止核恐怖行為國際公約草案；

6. 篱請相關國際組織、區域組織和次區域組織加強打擊恐怖主義方面的國際合作，深化與聯合國、尤其是與反恐委員會的互動，以利於全面、及時地執行第 1373 (2001) 號決議；

7. 請反恐委員會與相關國際組織、區域組織和次區域組織及聯合國各機構協商，制訂一套最佳範例，協助各國執行第 1373 (2001) 號決議有關制止資助恐怖主義的規定；

8. 指示反恐委員會作為優先事項，並酌情與相關國際組織、區域組織和次區域組織密切合作，徵得有關會員國同意，開始對其進行訪問，以加強監測第 1373 (2001) 號決議的執行情況，並協助為執行工作提供技術援助和其他援助；

9. 決定設立一個由安全理事會所有成員組成的工作組，審議擬對參與恐怖活動或與恐怖活動有關聯、但未被制裁基地組織/塔利班委員會點名的個人、團體或實體採取的實際措施，包括更有效的程序，適合於通過起訴或引渡將其繩之以法、凍結其金融資產、阻止其經過會員國領土、防止向其提供各種類型的武器和有關物資，以及執行這些措施的程序，並向安理會提出有關建議；

10. 還請根據上文第 9 段成立的工作組考慮能否設立一個為恐怖行為受害者及其家屬提供補償的國際基金，該基金可通過自願捐款籌資，其中可部分來自從恐怖組織及其成員和贊助者沒收的資產，並請工作組向安理會提出建議；
11. 請秘書長作為緊急事項採取適當步驟，使反恐執行局全面開展工作，並在 2004 年 11 月 15 日之前向安理會通報情況；
12. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 1566 (2004)

**Adopted by the Security Council at its 5053rd meeting, on
8 October 2004**

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 1267 (1999) of 15 October 1999 and 1373 (2001) of 28 September 2001 as well as its other resolutions concerning threats to international peace and security caused by terrorism,

Recalling in this regard its resolution 1540 (2004) of 28 April 2004,

Reaffirming also the imperative to combat terrorism in all its forms and manifestations by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law,

Deeply concerned by the increasing number of victims, including children, caused by acts of terrorism motivated by intolerance or extremism in various regions of the world,

Calling upon States to cooperate fully with the Counter-Terrorism Committee (CTC) established pursuant to resolution 1373 (2001), including the recently established Counter-Terrorism Committee Executive Directorate (CTED), the “Al-Qaida/Taliban Sanctions Committee” established pursuant to resolution 1267 (1999) and its Analytical Support and Sanctions Monitoring Team, and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), and *further calling upon* such bodies to enhance cooperation with each other,

Reminding States that they must ensure that any measures taken to combat terrorism comply with all their obligations under international law, and should adopt such measures in accordance with international law, in particular international human rights, refugee, and humanitarian law,

Reaffirming that terrorism in all its forms and manifestations constitutes one of the most serious threats to peace and security,

Considering that acts of terrorism seriously impair the enjoyment of human rights and threaten the social and economic development of all States and undermine global stability and prosperity,

Emphasizing that enhancing dialogue and broadening the understanding among civilizations, in an effort to prevent the indiscriminate targeting of different

religions and cultures, and addressing unresolved regional conflicts and the full range of global issues, including development issues, will contribute to international cooperation, which by itself is necessary to sustain the broadest possible fight against terrorism,

*Reaffirming its profound solidarity with victims of terrorism and their families,
Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,*

1. *Condemns* in the strongest terms all acts of terrorism irrespective of their motivation, whenever and by whomsoever committed, as one of the most serious threats to peace and security;

2. *Calls upon* States to cooperate fully in the fight against terrorism, especially with those States where or against whose citizens terrorist acts are committed, in accordance with their obligations under international law, in order to find, deny safe haven and bring to justice, on the basis of the principle to extradite or prosecute, any person who supports, facilitates, participates or attempts to participate in the financing, planning, preparation or commission of terrorist acts or provides safe havens;

3. *Recalls* that criminal acts, including against civilians, committed with the intent to cause death or serious bodily injury, or taking of hostages, with the purpose to provoke a state of terror in the general public or in a group of persons or particular persons, intimidate a population or compel a government or an international organization to do or to abstain from doing any act, which constitute offences within the scope of and as defined in the international conventions and protocols relating to terrorism, are under no circumstances justifiable by considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or other similar nature, and *calls upon* all States to prevent such acts and, if not prevented, to ensure that such acts are punished by penalties consistent with their grave nature;

4. *Calls upon* all States to become party, as a matter of urgency, to the relevant international conventions and protocols whether or not they are a party to regional conventions on the matter;

5. *Calls upon* Member States to cooperate fully on an expedited basis in resolving all outstanding issues with a view to adopting by consensus the draft comprehensive convention on international terrorism and the draft international convention for the suppression of acts of nuclear terrorism;

6. *Calls upon* relevant international, regional and subregional organizations to strengthen international cooperation in the fight against terrorism and to intensify their interaction with the United Nations and, in particular, the CTC with a view to facilitating full and timely implementation of resolution 1373 (2001);

7. *Requests* the CTC in consultation with relevant international, regional and subregional organizations and the United Nations bodies to develop a set of best practices to assist States in implementing the provisions of resolution 1373 (2001) related to the financing of terrorism;

8. *Directs* the CTC, as a matter of priority and, when appropriate, in close cooperation with relevant international, regional and subregional organizations to start visits to States, with the consent of the States concerned, in order to enhance

the monitoring of the implementation of resolution 1373 (2001) and facilitate the provision of technical and other assistance for such implementation;

9. *Decides* to establish a working group consisting of all members of the Security Council to consider and submit recommendations to the Council on practical measures to be imposed upon individuals, groups or entities involved in or associated with terrorist activities, other than those designated by the Al-Qaida/Taliban Sanctions Committee, including more effective procedures considered to be appropriate for bringing them to justice through prosecution or extradition, freezing of their financial assets, preventing their movement through the territories of Member States, preventing supply to them of all types of arms and related material, and on the procedures for implementing these measures;

10. *Requests further* the working group, established under paragraph 9 to consider the possibility of establishing an international fund to compensate victims of terrorist acts and their families, which might be financed through voluntary contributions, which could consist in part of assets seized from terrorist organizations, their members and sponsors, and submit its recommendations to the Council;

11. *Requests* the Secretary-General to take, as a matter of urgency, appropriate steps to make the CTED fully operational and to inform the Council by 15 November 2004;

12. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 1566 (2004)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5053.ª sessão,
em 8 de Outubro de 2004**

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), de 15 de Outubro de 1999 e 1373 (2001), de 28 de Setembro de 2001, bem como as suas outras resoluções relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas pelo terrorismo,

Recordando a este respeito a sua Resolução n.º 1540 (2004) de 28 de Abril de 2004,

Reafirmando igualmente que é imperativo combater o terrorismo por todos os meios, em todas as suas formas e manifestações, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional,

Profundamente preocupado com o aumento do número de vítimas, incluindo crianças, causado por actos de terrorismo motivados pela intolerância ou pelo extremismo em várias regiões do mundo,

Instando os Estados a cooperarem plenamente com o Comité Contra o Terrorismo (CCT) estabelecido nos termos da Resolução n.º 1373 (2001), incluindo a recém-criada Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês), o «Comité de Sanções contra a Al-Qaida e os Talibã» estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) e a sua Equipa de Apoio Analítico e de Fiscalização das Sanções, e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), e *instando* ainda esses órgãos a reforçarem a cooperação entre si,

Recordando que os Estados têm de assegurar que quaisquer medidas adoptadas para combater o terrorismo estão em conformidade com todas as obrigações que lhes incumbem em virtude do direito internacional, e que devem adoptar tais medidas em conformidade com o direito internacional, em particular

com o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e com o direito internacional humanitário,

Reafirmando que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança,

Considerando que os actos de terrorismo prejudicam gravemente o gozo dos direitos humanos e ameaçam o desenvolvimento económico e social de todos os Estados e minam a prosperidade e a estabilidade mundiais,

Realçando que um diálogo aprofundado e uma melhor compreensão entre as civilizações, num esforço de prevenir o ataque indiscriminado contra culturas e religiões diferentes, e uma abordagem aos conflitos regionais não resolvidos e a todo o tipo de problemas mundiais, incluindo as questões de desenvolvimento, irão contribuir para a cooperação internacional que, por sua vez, é indispensável para sustentar a luta mais ampla possível contra o terrorismo,

Reafirmando a sua profunda solidariedade com as vítimas do terrorismo e suas famílias,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Condena* com a maior veemência todos os actos de terrorismo independentemente das suas motivações, de quando e por quem sejam cometidos, como uma das mais graves ameaças à paz e à segurança;

2. *Insta* os Estados a cooperarem plenamente na luta contra o terrorismo, especialmente com os Estados onde, ou contra cujos cidadãos, são cometidos actos terroristas, em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional, a fim de encontrar, negar refúgio seguro e de submeter à justiça, com base no princípio da extradição ou procedimento penal, qualquer pessoa que apoie, facilite, participe ou tente participar no financiamento, planeamento, preparação ou prática de actos terroristas, ou que proporcione refúgio aos seus autores;

3. *Recorda* que os actos criminosos, nomeadamente aqueles dirigidos contra civis com a intenção de causar a morte ou lesões corporais graves ou a tomada de reféns com o objectivo de provocar um estado de terror na população

em geral, num grupo de pessoas ou em determinadas pessoas, de intimidar uma população ou de forçar um governo ou uma organização internacional a realizar ou abster-se de realizar qualquer acto, que constituem infracções no âmbito das convenções e protocolos internacionais relacionados com o terrorismo, não são em circunstância alguma justificados por considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outras de idêntica natureza, e *insta* todos os Estados a prevenirem tais actos e, se não forem evitados, a garantir que tais actos sejam punidos com penas adequadas à gravidade da sua natureza;

4. *Insta* todos os Estados a tornarem-se parte, com carácter urgente, nas convenções e protocolos internacionais pertinentes, independentemente de serem parte, ou não, nas convenções regionais sobre a matéria;

5. *Insta* os Estados-Membros a cooperarem plenamente e de forma acelerada com o intuito de resolver todas as questões pendentes relativas à adopção por consenso do projecto de convenção global sobre o terrorismo internacional e o projecto de convenção internacional para a repressão dos actos de terrorismo nuclear;

6. *Insta* as organizações internacionais, regionais e sub-regionais competentes a reforçarem a cooperação internacional na luta contra o terrorismo e a intensificarem a sua interacção com as Nações Unidas e, em particular, com o CTC com vista a facilitar a aplicação cabal e oportuna da Resolução n.º 1373 (2001);

7. *Solicita* ao CTC que, em consulta com as organizações internacionais, regionais e sub-regionais e os órgãos das Nações Unidas competentes, desenvolva um conjunto de práticas recomendadas para ajudar os Estados a executarem as disposições da Resolução n.º 1373 (2001) relacionadas com o financiamento do terrorismo;

8. *Encarrega* o CTC, como uma questão prioritária e, quando apropriado, em estreita cooperação com as organizações internacionais, regionais e sub-regionais competentes, de iniciar as visitas aos Estados, com o consentimento dos Estados em questão, a fim de reforçar a fiscalização da execução da

Resolução n.º 1373 (2001) e de facilitar a prestação de assistência técnica e de outras formas de assistência para tal execução;

9. *Decide* estabelecer um grupo de trabalho constituído por todos os membros do Conselho de Segurança para analisar e apresentar recomendações ao Conselho sobre medidas práticas a serem impostas a pessoas, grupos ou entidades associados ou envolvidos em actividades terroristas, que não sejam os designados pelo Comité de Sanções contra a Al-Qaida e os Talibã, incluindo procedimentos mais eficazes considerados adequados para os submeter à justiça através de acusação ou extradição, congelamento dos seus activos financeiros, impedindo a sua circulação através dos territórios dos Estados-Membros, impedindo que lhes seja fornecido qualquer tipo de armamento e material conexo, bem como os procedimentos para a execução destas medidas;

10. *Solicita* ainda ao grupo de trabalho estabelecido nos termos do n.º 9 que considere a possibilidade de estabelecer um fundo internacional para compensar as vítimas de actos de terrorismo e as suas famílias, que pode ser financiado através de contribuições voluntárias, que podem consistir em parte de bens apreendidos às organizações terroristas, seus membros e patrocinadores, e que submeta as suas recomendações ao Conselho;

11. *Solicita* ao Secretário-Geral que adopte, com carácter urgente, as medidas necessárias para tornar o CTED totalmente operacional e que informe o Conselho até 15 de Novembro de 2004;

12. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 61/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零五年九月十四日通過的關於國際和平與安全面臨威脅的第1624 (2005) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 61/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1624 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 14 de Setembro de 2005, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 1624 (2005) 號決議

2005 年 9 月 14 日安全理事會第 5261 次會議通過

安全理事會，

重申其 1999 年 10 月 15 日第 1267 (1999) 號、2001 年 9 月 28 日第 1373 (2001) 號、2004 年 3 月 26 日第 1535 (2004) 號、2004 年 4 月 28 日第 1540 (2004) 號、2004 年 10 月 8 日第 1566 (2004) 號和 2005 年 7 月 29 日第 1617 (2005) 號決議、2003 年 1 月 20 日第 1456 (2003) 號決議所附宣言，以及關於恐怖主義對國際和平與安全造成的威脅的其他決議，

又重申必須根據《聯合國憲章》，採用一切手段抗擊一切形式和表現的恐怖主義，着重指出各國必須確保為抗擊恐怖主義而採取的任何措施，符合它們依國際法承擔的所有義務，並應根據國際法，尤其是國際人權法、難民法和人道主義法，來實行這些措施，

最強烈地譴責恐怖主義的一切行為，無論其動機為何，何時發生，何人所為，這些行為是對和平與安全構成的最嚴重威脅之一，並重申《聯合國憲章》規定安全理事會負有維持國際和平與安全的主要責任，

又最強烈地譴責煽動恐怖行為的行徑，並駁斥為恐怖行為辯解或美化（稱頌）這些行為的企圖，這樣做會煽動更多的恐怖行為，

深為關切煽動基於極端主義和不容忍的恐怖行為的行徑對人權的享受日益構成嚴重的威脅，危及所有國家的社會和經濟發展，破壞全

球穩定和繁榮，聯合國和所有國家必須緊迫地、積極主動地處理這個問題，並強調需要在國家和國際兩級根據國際法採取一切必要和適當措施保護生命權，

憶及大會1948年通過的《世界人權宣言》第十九條所闡明的表達自由權，還憶及大會1966年通過的《公民權利和政治權利國際公約》第十九條所規定的表達自由權，對這項權利所施加的任何限制只應由法律規定，並且是《公民權利和政治權利國際公約》第十九條第三款所列條件所必需的，

又憶及《世界人權宣言》第十四條所闡明的尋求和享受庇護權和1951年7月28日通過的《關於難民地位的公約》及其1967年1月31日通過的《議定書》（“《難民公約》及其《議定書》”）所規定的不驅回義務，還憶及《難民公約》及其《議定書》所給予的保護不應適用於有充分理由認為其行為違反聯合國宗旨與原則的任何人，

重申恐怖主義的行為、方法和做法違反聯合國宗旨與原則，蓄意資助、策劃和煽動恐怖行為也違反聯合國宗旨與原則，

深為關切世界各地區基於不容忍或極端主義的恐怖主義致使越來越多的人、特別是不同國籍和不同信仰的平民受害，重申安理會大力聲援恐怖主義的受害者及其家屬，並着重指出必須協助恐怖主義的受害者，向他們及其家屬提供支助，幫助他們應付損失和哀痛，

確認聯合國在全球抗擊恐怖主義鬥爭中發揮不可或缺的作用，並歡迎秘書長列出反恐戰略的要點，供大會毫不拖延地審議和擬訂，以期通過和實施一項戰略，促進在國家、區域和國際各級採取全面、協調一致的反恐對策，

着重指出安理會籲請所有國家作為緊急事項加入各項國際反恐公約和議定書，無論它們是否已加入這方面的區域公約，並優先考慮簽署大會 2005 年 4 月 13 日通過的《制止核恐怖主義國際公約》，

再度強調，國際社會繼續努力，加強不同文明之間的對話和增進它們之間的了解，致力防止不分青紅皂白地針對不同的宗教和文化，處理尚未解決的區域衝突和各種各樣的全球問題，包括發展問題，將有助於加強國際反恐怖主義鬥爭，

着重指出，媒體、民間社會、宗教界、商界和教育機構在加強對話和增進了解、促進包容與共處、幫助創建一個不利於煽動恐怖主義的環境方面，發揮重要的作用，

認識到在一個日益全球化的世界，各國必須協力防止恐怖分子利用先進技術、通信手段和各種資源來煽動支持犯罪行為，

憶及所有國家必須根據它們依國際法承擔的義務，在反恐怖主義鬥爭中通力合作，以便依據引渡或起訴原則，查緝任何支持、協助、參與或企圖參與資助、策劃、籌備或實施恐怖行為或提供庇護的人，不向其提供安全避難所，並將其繩之以法，

1. 篱請所有國家根據它們依國際法承擔的義務，採取必要和適當的措施，以便：

(a) 在法律上禁止煽動實施一種或多種恐怖行為；

(b) 防止這類行為；

(c) 拒絕為任何根據可信的相關信息有充分理由認為曾犯下這類行為的人提供安全避難所；

2. 簿請所有國家進行合作，以便除其他外，加強本國國際邊界的
安全，包括杜絕偽造旅行證件，並儘量加強識別恐怖分子和保證旅客
安全的程序，以防止犯下第1(a)段所述行為的人進入本國國境；

3. 簿請所有國家繼續在國際上作出努力，加強不同文明之間的對
話和增進它們之間的了解，致力防止不分青紅皂白地針對不同的宗教
和文化，並根據它們依國際法承擔的義務，採取一切必要和適當的措
施，制止煽動基於極端主義和不容忍的恐怖行為，防止恐怖分子及其
支持者顛覆教育、文化和宗教機構；

4. 着重指出各國必須確保為實施本決議第1、2和3段而採取的
任何措施，符合它們依國際法，尤其是國際人權法、難民法和人道主
義法承擔的所有義務；

5. 簿請所有國家作為它們持續對話的一部分，向反恐怖主義委員
會彙報它們為執行本決議而採取的步驟；

6. 指示反恐怖主義委員會：

(a) 把會員國為執行本決議而作出的努力，列為它與會員國對
話的一項內容；

(b) 與會員國合作，協助建設能力，具體辦法包括推廣最佳法
律慣例，促進這方面的信息交流；

(c) 在十二個月後，向安理會彙報本決議的執行情況；

7. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 1624 (2005)

**Adopted by the Security Council at its 5261st meeting, on
14 September 2005**

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 1267 (1999) of 15 October 1999, 1373 (2001) of 28 September 2001, 1535 (2004) of 26 March 2004, 1540 (2004) of 28 April 2004, 1566 (2004) of 8 October 2004, and 1617 (2005) of 29 July 2005, the declaration annexed to its resolution 1456 (2003) of 20 January 2003, as well as its other resolutions concerning threats to international peace and security caused by acts of terrorism,

Reaffirming also the imperative to combat terrorism in all its forms and manifestations by all means, in accordance with the Charter of the United Nations, and also *stressing* that States must ensure that any measures taken to combat terrorism comply with all their obligations under international law, and should adopt such measures in accordance with international law, in particular international human rights law, refugee law, and humanitarian law,

Condemning in the strongest terms all acts of terrorism irrespective of their motivation, whenever and by whomsoever committed, as one of the most serious threats to peace and security, and *reaffirming* the primary responsibility of the Security Council for the maintenance of international peace and security under the Charter of the United Nations,

Condemning also in the strongest terms the incitement of terrorist acts and *repudiating* attempts at the justification or glorification (*apologie*) of terrorist acts that may incite further terrorist acts,

Deeply concerned that incitement of terrorist acts motivated by extremism and intolerance poses a serious and growing danger to the enjoyment of human rights, threatens the social and economic development of all States, undermines global stability and prosperity, and must be addressed urgently and proactively by the United Nations and all States, and *emphasizing* the need to take all necessary and appropriate measures in accordance with international law at the national and international level to protect the right to life,

Recalling the right to freedom of expression reflected in Article 19 of the Universal Declaration of Human Rights adopted by the General Assembly in 1948 (“the Universal Declaration”), and recalling also the right to freedom of expression

in Article 19 of the International Covenant on Civil and Political Rights adopted by the General Assembly in 1966 (“ICCPR”) and that any restrictions thereon shall only be such as are provided by law and are necessary on the grounds set out in paragraph 3 of Article 19 of the ICCPR,

Recalling in addition the right to seek and enjoy asylum reflected in Article 14 of the Universal Declaration and the non-refoulement obligation of States under the Convention relating to the Status of Refugees adopted on 28 July 1951, together with its Protocol adopted on 31 January 1967 (“the Refugees Convention and its Protocol”), and also *recalling* that the protections afforded by the Refugees Convention and its Protocol shall not extend to any person with respect to whom there are serious reasons for considering that he has been guilty of acts contrary to the purposes and principles of the United Nations,

Reaffirming that acts, methods, and practices of terrorism are contrary to the purposes and principles of the United Nations and that knowingly financing, planning and inciting terrorist acts are also contrary to the purposes and principles of the United Nations,

Deeply concerned by the increasing number of victims, especially among civilians of diverse nationalities and beliefs, caused by terrorism motivated by intolerance or extremism in various regions of the world, *reaffirming* its profound solidarity with the victims of terrorism and their families, and *stressing* the importance of assisting victims of terrorism and providing them and their families with support to cope with their loss and grief,

Recognizing the essential role of the United Nations in the global effort to combat terrorism and *welcoming* the Secretary-General’s identification of elements of a counter-terrorism strategy to be considered and developed by the General Assembly without delay with a view to adopting and implementing a strategy to promote comprehensive, coordinated and consistent responses at the national, regional and international level to counter terrorism,

Stressing its call upon all States to become party, as a matter of urgency, to the international counter-terrorism Conventions and Protocols whether or not they are party to regional Conventions on the matter, and to give priority consideration to signing the International Convention for the Suppression of Nuclear Terrorism adopted by the General Assembly on 13 April 2005,

Re-emphasizing that continuing international efforts to enhance dialogue and broaden understanding among civilizations, in an effort to prevent the indiscriminate targeting of different religions and cultures, and addressing unresolved regional conflicts and the full range of global issues, including development issues, will contribute to strengthening the international fight against terrorism,

Stressing the importance of the role of the media, civil and religious society, the business community and educational institutions in those efforts to enhance dialogue and broaden understanding, and in promoting tolerance and coexistence, and in fostering an environment which is not conducive to incitement of terrorism,

Recognizing the importance that, in an increasingly globalized world, States act cooperatively to prevent terrorists from exploiting sophisticated technology, communications and resources to incite support for criminal acts,

Recalling that all States must cooperate fully in the fight against terrorism, in accordance with their obligations under international law, in order to find, deny safe haven and bring to justice, on the basis of the principle of extradite or prosecute, any person who supports, facilitates, participates or attempts to participate in the financing, planning, preparation or commission of terrorist acts or provides safe havens,

1. *Calls upon* all States to adopt such measures as may be necessary and appropriate and in accordance with their obligations under international law to:

- (a) Prohibit by law incitement to commit a terrorist act or acts;
- (b) Prevent such conduct;
- (c) Deny safe haven to any persons with respect to whom there is credible and relevant information giving serious reasons for considering that they have been guilty of such conduct;

2. *Calls upon* all States to cooperate, *inter alia*, to strengthen the security of their international borders, including by combating fraudulent travel documents and, to the extent attainable, by enhancing terrorist screening and passenger security procedures with a view to preventing those guilty of the conduct in paragraph 1 (a) from entering their territory;

3. *Calls upon* all States to continue international efforts to enhance dialogue and broaden understanding among civilizations, in an effort to prevent the indiscriminate targeting of different religions and cultures, and to take all measures as may be necessary and appropriate and in accordance with their obligations under international law to counter incitement of terrorist acts motivated by extremism and intolerance and to prevent the subversion of educational, cultural, and religious institutions by terrorists and their supporters;

4. *Stresses* that States must ensure that any measures taken to implement paragraphs 1, 2 and 3 of this resolution comply with all of their obligations under international law, in particular international human rights law, refugee law, and humanitarian law;

5. *Calls upon* all States to report to the Counter-Terrorism Committee, as part of their ongoing dialogue, on the steps they have taken to implement this resolution;

6. *Directs* the Counter-Terrorism Committee to:

- (a) Include in its dialogue with Member States their efforts to implement this resolution;
- (b) Work with Member States to help build capacity, including through spreading best legal practice and promoting exchange of information in this regard;
- (c) Report back to the Council in twelve months on the implementation of this resolution.

7. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 1624 (2005)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5261.^a sessão,
em 14 de Setembro de 2005**

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as suas Resoluções n.os 1267 (1999) de 15 de Outubro de 1999, 1373 (2001) de 28 de Setembro de 2001, 1535 (2004) de 26 de Março de 2004, 1540 (2004) de 28 de Abril de 2004, 1566 (2004) de 8 de Outubro de 2004, 1617 (2005) de 29 de Julho de 2005, a declaração anexada à sua Resolução n.º 1456 (2003) de 20 de Janeiro de 2003, bem como as suas outras resoluções relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos de terrorismo,

Reafirmando igualmente que é imperativo combater o terrorismo por todos os meios, em todas as suas formas e manifestações, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e *salientando* igualmente que os Estados têm de assegurar que quaisquer medidas adoptadas para combater o terrorismo estão em conformidade com todas as suas obrigações nos termos do direito internacional, e que devem adoptar tais medidas em conformidade com o direito internacional, em particular com o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito humanitário,

Condenando com a maior veemência todos os actos de terrorismo independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores, como uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e *reafirmando* a responsabilidade primordial do Conselho de Segurança na manutenção da paz e segurança internacionais no âmbito da Carta das Nações Unidas,

Condenando ainda com a maior veemência o incitamento à prática de actos terroristas e *repudiando* as tentativas de justificação ou de glorificação (apologia) de actos terroristas que podem incitar à prática de novos actos terroristas,

Profundamente preocupado com o facto de o incitamento à prática de actos terroristas motivados pelo extremismo e pela intolerância constituir um perigo grave e crescente para o gozo dos direitos humanos, ameaçar o desenvolvimento económico e

social de todos os Estados, minar a estabilidade e a prosperidade mundiais, que tem de ser combatido com urgência e de maneira activa pelas Nações Unidas e por todos os Estados, e *realçando* a necessidade de adoptar aos níveis nacional e internacional todas as medidas necessárias e adequadas em conformidade com o direito internacional para proteger o direito à vida,

Recordando o direito à liberdade de expressão reconhecido no artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem adoptada pela Assembleia Geral em 1948 («Declaração Universal»), e recordando igualmente o direito à liberdade de expressão proclamado no artigo 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos adoptado pela Assembleia Geral em 1966 («PIDCP»), e que só se podem impor a esses direitos as restrições fixadas na lei e que sejam necessárias pelos motivos enunciados no n.º 3 do artigo 19.º do PIDCP,

Recordando ainda o direito de solicitar e de beneficiar de asilo reconhecido no artigo 14.º da Declaração Universal e a obrigação de não-repulsão pelos Estados estabelecida na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, adoptada em 28 de Julho de 1951, conjuntamente com o seu Protocolo adoptado em 31 de Janeiro de 1967 («Convenção relativa aos Refugiados e seu Protocolo»), e *recordando* igualmente que as medidas de protecção proporcionadas pela Convenção relativa aos Refugiados e seu Protocolo não se aplicam a nenhuma pessoa relativamente à qual existam razões sérias para pensar que a mesma é culpada de actos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas,

Reafirmando que os actos, métodos e práticas terroristas são contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, e que o financiamento e o planeamento de actos terroristas ou o incitamento à prática de tais actos com conhecimento de causa são igualmente contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas,

Extremamente preocupado com o número crescente de vítimas, nomeadamente civis de nacionalidades e crenças diversas, causadas pelo terrorismo motivado pela intolerância ou pelo extremismo em várias regiões do mundo, *reafirmando* a sua profunda solidariedade com as vítimas do terrorismo e suas famílias, e *salientando* a importância de prestar assistência às vítimas do terrorismo e de lhes levar o apoio necessário, e às suas famílias, para lidarem com as suas perdas e a sua dor,

Reconhecendo o papel essencial que as Nações Unidas desempenham no esforço mundial de luta contra o terrorismo e acolhendo com satisfação a identificação feita pelo Secretário-Geral dos elementos de uma estratégia de luta contra o terrorismo, que a Assembleia Geral deve examinar e desenvolver sem demora com vista à adopção e aplicação de uma estratégia que promova respostas amplas, coordenadas e coerentes contra o terrorismo aos níveis nacional, regional e internacional,

Apelando insistentemente a todos os Estados para que adiram, com carácter de urgência, às Convenções e Protocolos internacionais contra o terrorismo, sejam ou não Partes em Convenções regionais sobre a questão, e para que considerem com carácter prioritário a assinatura da Convenção Internacional para a Repressão dos Actos de Terrorismo Nuclear adoptada pela Assembleia Geral em 13 de Abril de 2005,

Realçando de novo que a prossecução dos esforços internacionais para intensificar o diálogo e melhorar a compreensão entre as civilizações, num esforço para evitar o ataque indiscriminado contra religiões e culturas diferentes, e que uma abordagem aos conflitos regionais não resolvidos e a todo o tipo de problemas mundiais, incluindo as questões de desenvolvimento, irão contribuir para fortalecer a luta internacional contra o terrorismo,

Salientando a importância do papel dos meios de comunicação social, da sociedade civil e religiosa, da comunidade empresarial e das instituições educativas nos esforços para intensificar o diálogo e melhorar a compreensão, e para promover a tolerância e a coexistência, e fomentar um ambiente que não conduza ao incitamento ao terrorismo,

Reconhecendo a importância de, num mundo cada vez mais globalizado, os Estados agirem em cooperação a fim de impedir que os terroristas se aproveitem de tecnologia, comunicações e recursos avançados para fomentar o apoio a actos criminosos,

Recordando que todos os Estados devem cooperar plenamente na luta contra o terrorismo, em conformidade com as suas obrigações nos termos do direito internacional, a fim de encontrar, negar refúgio seguro e de submeter à justiça, com base no princípio da extradição ou procedimento penal, qualquer pessoa que apoie, facilite, participe ou tente participar no financiamento, planeamento, preparação ou prática de actos terroristas ou que proporcione refúgio aos seus autores,

1. *Insta* todos os Estados a adoptarem as medidas necessárias e adequadas, e em conformidade com as suas obrigações nos termos do direito internacional, para:

- a) Proibir por lei o incitamento à prática de acto ou actos terroristas;
- b) Impedir tal conduta;
- c) Recusar refúgio seguro a quaisquer pessoas relativamente às quais se disponha de informações credíveis e pertinentes de que existem fundadas razões para considerar que são culpadas de tal conduta;

2. *Insta* todos os Estados a cooperarem, *inter alia*, para reforçar a segurança das suas fronteiras internacionais, nomeadamente combatendo a utilização de documentos de viagem fraudulentos e, tanto quanto possível, aplicando procedimentos mais eficazes de detecção de terroristas e de segurança de passageiros, com a vista a impedir que culpados de actos previstos na alínea a) do n.º 1 entrem no seu território;

3. *Insta* todos os Estados a prosseguirem os esforços internacionais para intensificar o diálogo e melhorar a compreensão entre as civilizações, num esforço para evitar o ataque indiscriminado contra religiões e culturas diferentes, e a adoptarem as medidas necessárias e adequadas de acordo com as suas obrigações nos termos do direito internacional para combater o incitamento à prática de actos terroristas motivados pelo extremismo e pela intolerância e impedir a subversão das instituições educacionais, culturais e religiosas por parte de terroristas e seus apoiantes;

4. *Sublinha* que os Estados devem assegurar que quaisquer medidas adoptadas para a aplicação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da presente resolução estão em conformidade com todas as suas obrigações nos termos do direito internacional, em particular o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito humanitário;

5. *Insta* todos os Estados a informarem o Comité Contra o Terrorismo, no quadro do diálogo que mantêm com o mesmo, sobre as medidas que tenham adoptado para aplicar a presente resolução;

6. *Encarrega* o Comité Contra o Terrorismo de:

- a) Incluir no seu diálogo com os Estados-Membros o trabalho que tenha levado a cabo para aplicar a presente resolução;
- b) Trabalhar com os Estados-Membros a fim de os ajudar em matéria de reforço de capacidades neste domínio, nomeadamente divulgando as melhores práticas jurídicas e favorecendo o intercâmbio de informações;
- c) Informar o Conselho, no prazo de doze meses, sobre a aplicação da presente resolução;

7. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 62/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十二月十九日通過的關於“與制裁有關的一般性問題”的第1730 (2006) 號決議的中、英文正式文本以及該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 62/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1730 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 19 de Dezembro de 2006, relativa a assuntos gerais em matéria de sanções, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1730 (2006) 號決議

2006 年 12 月 19 日安全理事會第 5599 次會議通過

安全理事會，

回顧其 2006 年 6 月 22 日主席聲明 (S/PRST/2006/28)，

強調制裁是維持和恢復國際和平與安全的一個重要工具，

還強調所有會員國都有全面執行安全理事會通過的強制性措施的義務，

繼續決心確保謹慎確定制裁對象，有的放矢，並且在實施制裁時，既顧及效力，又考慮到可能產生的不良後果，

採取行動確保訂立公正而明確的程序，便於將個人和實體列入制裁名單和將其從名單中刪除，以及給予人道主義豁免，

1. 通過本決議所附文件中的除名程序，請秘書長在秘書處（安全理事會附屬機關事務處）內確定一個協調人，接收除名申請和執行附件開列的任務；

2. 指示安全理事會設立的各制裁委員會，包括第 1718 (2006) 號、第 1636 (2005) 號、第 1591 (2005) 號、第 1572 (2004) 號、第 1533 (2004) 號、第 1521 (2003) 號、第 1518 (2003) 號、第 1267 (1999) 號、第 1132 (1997) 號、第 918 (1994) 號和第 751 (1992) 號決議所設委員會，相應修訂其準則；

3. 決定繼續處理此案。

除名程序

安全理事會請秘書長在秘書處（安全理事會附屬機關事務處）內確定一個協調人，負責接收除名申請。想提交除名申請的人可以通過下文概述的協調人或通過其居住國或國籍國提交申請。¹

協調人將依次執行以下任務：

1. 接收申請人（制裁委員會名單上的個人、團體、企業和（或）實體）的除名申請；
2. 核查申請是新提出的，還是再次提出的；
3. 如申請係再次提出，且沒有提供任何補充資料，就將其退還申請人；
4. 通知申請人已收到其申請，並向申請人說明處理申請的一般程序。
5. 將申請轉交給提名國政府和居住國或國籍國政府，以便它們參考和提出可能的意見。鼓勵居住國或國籍國政府同提名國政府協商後，再提出除名建議。為此，它們可以去找協調人，如果提名國同意，協調人就讓它們同提名國進行接觸。
6. (a) 如果在進行協商後，其中任何一國政府建議除名，它將通過協調人提交建議，或直接向制裁委員會主席提交建議，並附上它的解釋。主席屆時會把除名申請列入委員會議程。

¹ 一國可決定其公民或居民在一般情況下，應直接向協調人提出除名請求。具體做法是向委員會主席提交聲明，在委員會網站上公佈。

(b) 如果按照上文第 5 段就除名申請徵求其意見的有關國家政府中有任何一國政府反對除名申請，協調人將會把此情通知委員會，並向委員會提交除名申請的副本。鼓勵擁有支持除名申請的信息的委員會成員同按照上文第 5 段審查除名申請的各國政府分享這一信息。

(c) 如果經過合理的時間（3 個月）後，按照上文第 5 段審查除名申請的各國政府都沒有發表意見，也沒有向委員會表示它們正在研究除名申請並要求再給一段具體的時間，協調人將會把此情通知委員會所有成員並提交除名申請的副本。委員會任何成員在同提名國政府協商後，可通過將除名申請轉交制裁委員會主席並附上解釋的方式，建議除名。（只需委員會一名成員建議除名，即可將此列入委員會議程。）如在一個月後，委員會沒有任何成員建議除名，則應認為此項申請被拒絕，委員會主席應將此通知協調人。

7. 協調人應將其收到的所有會員國來文轉交委員會參考。

8. 通知申請人：

(a) 制裁委員會決定批准除名申請；或

(b) 委員會已經完成對除名申請的審議，申請人仍在委員會名單上。

Resolution 1730 (2006)

**Adopted by the Security Council at its 5599th meeting, on
19 December 2006**

The Security Council,

Recalling the statement of its President of 22 June 2006 (S/PRST/2006/28),

Emphasizing that sanctions are an important tool in the maintenance and restoration of international peace and security,

Further emphasizing the obligations placed upon all Member States to implement, in full, the mandatory measures adopted by the Security Council,

Continuing in its resolve to ensure that sanctions are carefully targeted in support of clear objectives and implemented in ways that balance effectiveness against possible adverse consequences,

Committed to ensuring that fair and clear procedures exist for placing individuals and entities on sanctions lists and for removing them, as well as for granting humanitarian exemptions,

1. *Adopts* the de-listing procedure in the document annexed to this resolution and *requests* the Secretary-General to establish within the Secretariat (Security Council Subsidiary Organs Branch), a focal point to receive de-listing requests and to perform the tasks described in the attached annex;

2. *Directs* the sanctions committees established by the Security Council, including those established pursuant to resolution 1718 (2006), 1636 (2005), 1591 (2005), 1572 (2004), 1533 (2004), 1521 (2003), 1518 (2003), 1267 (1999), 1132 (1997), 918 (1994), and 751 (1992) to revise their guidelines accordingly;

3. *Decides* to remain seized of the matter.

De-listing procedure

The Security Council requests the Secretary-General to establish, within the Secretariat (Security Council Subsidiary Organs Branch), a focal point to receive de-listing requests. Petitioners seeking to submit a request for de-listing can do so either through the focal point process outlined below or through their state of residence or citizenship.¹

The focal point will perform the following tasks:

1. Receive de-listing requests from a petitioner (individual(s), groups, undertakings, and/or entities on the Sanctions Committee's lists).
2. Verify if the request is new or is a repeated request.
3. If it is a repeated request and if it does not contain any additional information, return it to the petitioner.
4. Acknowledge receipt of the request to the petitioner and inform the petitioner on the general procedure for processing that request.
5. Forward the request, for their information and possible comments to the designating government(s) and to the government(s) of citizenship and residence. Those governments are encouraged to consult with the designating government(s) before recommending de-listing. To this end, they may approach the focal point, which, if the designating state(s) so agree(s), will put them in contact with the designating state(s).
6. (a) If, after these consultations, any of these governments recommend de-listing, that government will forward its recommendation, either through the focal point or directly to the Chairman of the Sanctions Committee, accompanied by that government's explanation. The Chairman will then place the de-listing request on the Committee's agenda.
(b) If any of the governments, which were consulted on the de-listing request under paragraph 5 above oppose the request, the focal point will so inform the Committee and provide copies of the de-listing request. Any member of the Committee, which possesses information in support of the de-listing request, is encouraged to share such information with the governments that reviewed the de-listing request under paragraph 5 above.
(c) If, after a reasonable time (3 months), none of the governments which reviewed the de-listing request under paragraph 5 above comment, or indicate that they are working on the de-listing request to the Committee and require an additional definite period of time, the focal point will so notify all members of the Committee and provide copies of the de-listing request. Any member of the Committee may, after consultation with the designating government(s), recommend de-listing by forwarding the request to the Chairman of the Sanctions Committee, accompanied by an explanation. (Only one member of the Committee needs to recommend de-listing in order to place the issue on the Committee's agenda.) If after one month, no Committee member recommends de-listing, then it shall be

¹ A State can decide, that as a rule, its citizens or residents should address their de-listing requests directly to the focal point. The State will do so by a declaration addressed to the Chairman of the Committee that will be published on the Committee's website.

deemed rejected and the Chairman of the Committee shall inform the focal point accordingly.

7. The focal point shall convey all communications, which it receives from Member States, to the Committee for its information.

8. Inform the petitioner:

(a) Of the decision of the Sanctions Committee to grant the de-listing petition; or

(b) That the process of consideration of the de-listing request within the Committee has been completed and that the petitioner remains on the list of the Committee.

Resolução n.º 1730 (2006)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5599.^a sessão,
em 19 de Dezembro de 2006**

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração do seu Presidente de 22 de Junho de 2006 (S/PRST/2006/28),

Sublinhando que as sanções são um instrumento importante para a manutenção e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais,

Sublinhando ainda que todos os Estados-Membros têm a obrigação de aplicar integralmente as medidas obrigatórias adoptadas pelo Conselho de Segurança,

Mantendo a sua determinação em assegurar que as sanções são cuidadosamente direcionadas para apoiar objectivos claros e que são aplicadas por forma a encontrar o equilíbrio entre a sua eficácia e possíveis consequências adversas,

Comprometido em assegurar a existência de procedimentos justos e claros para incluir pessoas e entidades nas Listas de Sanções e para excluir os seus nomes das mesmas, bem como para conceder isenções por razões humanitárias,

1. *Adopta* o procedimento de exclusão de nomes da Lista constante no documento anexado à presente Resolução e *solicita* ao Secretário-Geral que estabeleça no âmbito do Secretariado (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança), um Ponto Focal encarregado de receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista e de executar as tarefas descritas no referido documento em anexo;

2. *Encarrega* os comités de sanções estabelecidos pelo Conselho de Segurança, incluindo os estabelecidos nos termos das Resoluções n.ºs 1718 (2006), 1636 (2005), 1591 (2005), 1572 (2004), 1533 (2004), 1521 (2003), 1518 (2003), 1267 (1999), 1132 (1997), 918 (1994) e 751 (1992), de reverem as suas directivas em conformidade;

3. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

Procedimento para a exclusão de nomes da Lista

O Conselho de Segurança solicita ao Secretário-Geral que estabeleça, no âmbito do Secretariado (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança), um Ponto Focal encarregado de receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista. Os requerentes que pretendam apresentar um pedido de exclusão do seu nome da Lista podem fazê-lo através do Ponto Focal segundo o procedimento abaixo descrito ou através do seu Estado de residência ou de nacionalidade.¹

O Ponto Focal executará as seguintes tarefas:

1. Receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista apresentados por um requerente (pessoa ou pessoas, grupos, empresas e/ou entidades que figurem nas Listas do Comité de Sanções).
2. Verificar se se trata de um pedido novo ou de um pedido repetido.
3. Se se tratar de um pedido repetido e se este não incluir qualquer informação adicional, devolvê-lo ao requerente.
4. Acusar a recepção do pedido ao requerente e informá-lo sobre o procedimento geral para a sua tramitação.
5. Encaminhar o pedido, a título informativo e para eventuais observações, para o governo ou governos que propuseram a designação e para o governo ou governos de nacionalidade e de residência. Estes últimos são encorajados a consultar o governo ou governos que propuseram a designação antes de recomendar uma exclusão da Lista. Para este efeito, podem dirigir-se ao Ponto Focal, que os colocará em contacto com o governo ou governos que propuseram a designação se estes últimos estiverem de acordo.
6. a) Se, após essas consultas, qualquer um destes governos recomendar a exclusão de nomes da Lista, esse governo encaminhará a sua recomendação, quer através do Ponto Focal quer directamente para o Presidente do Comité de

¹ Um Estado pode decidir que, como regra geral, os seus nacionais ou residentes deverão submeter os seus pedidos de exclusão da Lista directamente ao Ponto Focal. Para este efeito, o Estado fará uma declaração dirigida ao Presidente do Comité que será publicada no website do Comité.

Sanções, acompanhada da sua explicação. O Presidente inscreverá então o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comité.

b) Se qualquer um dos governos consultados sobre a exclusão de nomes da Lista ao abrigo do n.º 5 *supra* se opuser ao pedido, o Ponto Focal informará o Comité disso mesmo e facultará cópias do pedido de exclusão. Qualquer membro do Comité que possua informações que possam apoiar o pedido de exclusão é incentivado a partilhar tais informações com os governos que examinaram o pedido de exclusão ao abrigo do n.º 5 *supra*.

c) Se, após um período de tempo razoável (3 meses), nenhum dos governos que tenha examinado o pedido de exclusão ao abrigo do n.º 5 *supra* fizer comentários, ou indicar que está a trabalhar no pedido de exclusão apresentado ao Comité e que necessita de um determinado prazo adicional, o Ponto Focal notificará disso mesmo todos os membros do Comité e facultará cópias do pedido de exclusão. Qualquer membro do Comité pode, após consulta com o governo ou governos que propuseram a designação, recomendar que se exclua um nome da Lista mediante o encaminhamento do pedido para o Presidente do Comité de Sanções, acompanhado de uma explicação. (Basta que um membro do Comité recomende a exclusão de nomes da Lista para que a questão seja inscrita na agenda do Comité). Se, passado um mês, nenhum membro do Comité recomendar a exclusão, o pedido deve ser considerado rejeitado e o Presidente do Comité deve informar o Ponto Focal em conformidade.

7. O Ponto Focal deve encaminhar para o Comité todas as comunicações que recebe dos Estados-Membros, a título informativo.

8. Informar o requerente:

- a) Da decisão do Comité de Sanções de conceder o pedido de exclusão; ou
- b) Da conclusão do processo de exame do pedido de exclusão no seio do Comité, e que o requerente permanece na Lista do Comité.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

海 關

通 告

按照保安司司長於二零一六年七月十四日所作之批示，根據第3/2003號法律及經第14/2008號行政法規修改的第1/2004號行政法規，以及適用第14/2016號行政法規的相關規定，海關將以考核方式進行對外、普通入職開考，錄取合格者就讀培訓課程和進行實習，以填補澳門特別行政區海關關員編制一般基礎職程第一職階關員一百缺。

一、入職開考的各階段：

- a) 培訓課程錄取開考；
- b) 培訓課程；
- c) 實習。

二、入讀培訓課程、實習名額：

錄取名額一百人；年齡超過三十歲的合格投考人，不多於要填補空缺的15%（即十五人），年齡以培訓課程錄取開考的最後排名名單公佈日起計。

三、開考方式、期限及有效期：

本開考屬對外、普通入職開考，以考核方式進行。投考報名表應自本通告於《澳門特別行政區公報》公佈之日起緊接的首個工作日起，為期二十日內遞交。開考有效期在空缺被填補後終止。

四、一般及特別報考條件：

四、一 投考人：

凡在報名期限結束前，任何人士倘具備以下的法定要求，均可投考：

- a) 澳門特別行政區永久性居民；
- b) 具備擔任公職的一般條件；
- c) 從未因任何故意犯罪而被判罪；
- d) 具備十一年級學歷或更高學歷；

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Julho de 2016, se acha aberto o concurso comum, de ingresso externo, de prestação de provas, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2003 e no Regulamento Administrativo n.º 1/2004, com a nova redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2008, e conjugados com a aplicação das disposições pertinentes estipuladas no Regulamento Administrativo n.º 14/2016, para a admissão dos candidatos considerados aprovados, destinados à frequência do curso de formação e respectivo estágio, com vista ao preenchimento de cem (100) lugares de verificador alfandegário, 1.º escalão, da carreira geral de base do quadro do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau:

1 — Fases do concurso de ingresso:

- a) Concurso de admissão ao curso de formação;
- b) Curso de formação; e
- c) Estágio.

2 — Número de vagas para a frequência do curso e o estágio:

Número de vagas admitido é de 100, incluindo aqueles candidatos aprovados não excedentes a 15% do número de vagas a preencher (ou seja, de 15) com idades superiores a 30 anos, a contar na data da publicação da lista de ordenação final.

3 — Tipo de concurso, prazo de candidatura e de validade:

Trata-se de concurso comum, de ingresso externo, de prestação de provas. O prazo para a apresentação da ficha de inscrição ao concurso é de vinte (20) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — Condições gerais e especiais de candidatura:

4.1 Candidatos:

Podem candidatar-se a este concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:

- a) Sejam residentes permanentes da RAEM;
- b) Preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas;
- c) Não tenham sido condenados por qualquer crime doloso;
- d) Possuam como habilitações académicas o 11.º ano de escolaridade ou superiores;

e) 年齡介乎十八至三十五歲；

f) 有良好體型及強壯體格。

四、二 應遞交的文件：

a) 澳門居民身份證影印本；

b) 本通告所要求之學歷證明文件影印本；

c) 與公共部門有聯繫之投考人應遞交由所屬部門發出的個人資料紀錄；

d) 用於進入澳門海關關員職程的刑事紀錄證明書；

e) 免冠白底，正面彩色吋半近照一張。

(遞交上述a)及b)文件時應出示正本。)

五、報考方式：

投考人須填寫投考報名表（可於本部門人力資源處索取或於本部門網頁內下載，網址：<http://www.customs.gov.mo>）並連同上指應遞交的文件，於指定期限及辦公時間內以親送方式前往或以附收件回執的掛號郵寄方式寄往澳門媽閣上街嘉路一世船塢西南端海關大樓人力資源處。

下列日期視為報考日期：

a) 如採用親送方式，報考時發出收據的日期；

b) 如採用附收件回執的掛號郵寄方式，為掛號日期。

六、職務內容：

在指派職位的範圍內，根據相關技術資格，行使具執行性質的職能，主要包括：

a) 輔助上級；

b) 在行動及/或行政組織附屬單位內執行被指派的任務。

七、薪俸及報酬：

a) 一般基礎職程第一職階關員之薪俸點為載於第2/2008號法律附表三之薪俸索引表之260點。

e) Tenham idade não inferior a 18 anos nem superior a 35; e

f) Tenham boa compleição e robustez física.

4.2 Documentos a apresentar:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;

b) Fotocópia do certificado de habilitação académica exigido no presente aviso;

c) Os candidatos vinculados aos serviços públicos devem apresentar um registo biográfico, emitido pelo Serviço a que pertencem;

d) O original do Certificado de Registo Criminal para o ingresso nas carreiras do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega de Macau; e

e) Um fotografia colorida, recente, de fundo branco, de tamanho 1.5 polegadas visão frontal e com imagem de cabeça descoberta.

(À entrega dos documentos acima mencionados nos pontos a) e b) devem ser apresentados os originais).

5 – Forma de admissão:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição em concurso (adquirida na Divisão de Recursos Humanos destes Serviços ou *download* através do Website: <http://www.customs.gov.mo>), devendo a mesma ser entregue pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, na/para Divisão de Recursos Humanos, no Edifício dos Serviços de Alfândega, localizado na Rua de S. Tiago da Barra, Doca D.Carlos I, SW, Barra, até à data limite fixada e nas horas de expediente, acompanhado dos documentos necessários a entregar, indicados no ponto anterior.

Considera-se como data de apresentação da candidatura:

a) A data no recibo emitido pelo acto de recepção de documentos, quando a candidatura seja efectuada pessoalmente;

b) A data do respectivo registo, quando a candidatura seja apresentada através de correio registado com aviso de recepção.

6 – Conteúdo funcional:

Funcões de natureza executiva, desempenhadas de acordo com a respectiva qualificação técnica e no âmbito do cargo que ocupa, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Apoiar os superiores hierárquicos; e

b) Executar as tarefas de carácter executivo dadas pelos superiores hierárquicos em subunidades orgânicas operacionais e/ou administrativas.

7 – Vencimento:

a) O verificador alfandegário, 1.º escalão, da carreira geral de base, vence pelo índice 260 da tabela de vencimentos, fixada no mapa III, anexo à Lei n.º 2/2008; e

b) 根據第2/2008號法律附表三以及第1/2004號行政法規第二十一條之規定，實習員在修讀培訓課程及實習期間有權收取相等於薪俸索引表之220點。如已屬公務員，可選擇收取原薪俸。

八、修讀培訓課程和實習制度：

a) 如學員具公務員身份，以定期委任制度進行。

b) 其他情況以行政任用合同制度進行。

九、甄選方法：

a) 根據第1/2004號行政法規之規定，錄取就讀培訓課程學員之開考，包括下列甄選階段，且除專業面試外，各甄選方法均具淘汰性質：

——知識考試；

——體格檢查；

——體能考試；

——心理測驗；

——專業面試；

——品格審查。

b) 上述甄選方法納入最後評分的公式如下：

$$\text{[(3.5 \times 知識考試筆試分數) + 1.5 \times (知識考試口試分數) + 3.8 \times (專業面試分數) + 1.2 \times (心理測驗分數)] / 10}$$

十、培訓課程的錄取：

對在培訓課程錄取開考中被評為合格的投考人，按有關評核名單中的排名，以及按第二點所指的名額，錄取修讀培訓課程。

十一、實習的錄取：

對在培訓課程中被評為合格的學員，按有關評核名單中的排名，以及按第二點所指的名額，錄取進行實習。

十二、臨時名單、確定名單及成績名單的張貼地點：

澳門媽閣上街嘉路一世船塢西南端海關大樓人力資源處及上載於澳門海關網頁：<http://www.customs.gov.mo>。

十三、適用法例：

本開考程序由第3/2003號法律、經第14/2008號行政法規所修改的第1/2004號行政法規、第14/2016號行政法規以及經第

b) Ao abrigo do mapa III, anexo à Lei n.º 2/2008, e do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2004, os estagiários, durante o curso de formação e no período de estágio, têm direito a auferir o vencimento com valor equivalente ao índice 220 da mesma tabela. Caso funcionários, podem optar pelo vencimento de origem.

8 — Frequência do curso de formação e regime de estágio:

a) Em regime de comissão de serviço para formandos que detenham a qualidade de funcionários; e

b) Por contrato administrativo de provimento, nos restantes casos.

9 — Método de selecção:

a) Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 1/2004, os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, salvo a entrevista profissional:

- Prova de conhecimentos;
- Exame médico;
- Prova física;
- Exame psicológico;
- Entrevista profissional; e
- Exame de integridade.

b) O método de selecção mencionado realiza-se na fórmula seguinte que é considerado como a classificação final:

$[3,5 \times (\text{valores obtidos na prova de conhecimentos, de forma escrita}) + 1,5 \times (\text{valores obtidos na prova de conhecimentos, de forma oral}) + 3,8 \times (\text{valores obtidos na entrevista profissional}) + 1,2 \times (\text{valores obtidos no exame psicológico})] / 10$

10 — Admissão ao curso de formação:

Os candidatos aprovados no concurso de admissão ao curso de formação são admitidos ao curso de formação, segundo a ordem da respectiva lista de classificação e de acordo com o número de vagas existentes indicado no ponto 2.

11 — Admissão ao estágio:

Os formandos aprovados no curso de formação são admitidos ao estágio, segundo a ordem da respectiva lista de classificação e de acordo com o número de vagas existentes indicado no ponto 2.

12 — Locais de afixação das listas provisória, definitiva e classificativa:

Serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos, no Edifício dos Serviços de Alfândega, localizado na Rua de S. Tiago da Barra, Doca D. Carlos I, SW, Barra, e disponibilizadas no website destes Serviços: <http://www.customs.gov.mo>.

13 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas normas constantes da Lei n.º 3/2003 e do Regulamento Administrativo n.º 1/2004, com a nova redacção dada pelo Regulamento Administrativo

55/2005號保安司司長批示所修改的第20/2004號保安司司長批示所規範。

十四、典試委員會之組成：

主席：副關務監督 黃文彬

正選委員：關務督察 盧文超

關務督察 葉瑞珍

候補委員：關務督察 譚華瑞

關務督察 區婉珊

有關體格檢查及體能測驗之標準，可於辦公時間往人力資源處查閱，或瀏覽網頁<http://www.customs.gov.mo>。

二零一六年九月二日於海關

副關長 洗桓球

(是項刊登費用為 \$7,138.00)

n.º 14/2008, do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 e do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 20/2004, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Secretário para a Segurança n.º 55/2005.

14 — Composição do júri:

Presidente: Wong Man Pan, subcomissária alfandegária.

Vogais efectivos: Lou Man Chiu, inspector alfandegário;

Ip Soi Chan, inspectora alfandegária.

Vogais suplentes: Tam Wa Soi, inspector alfandegário;

Au Un San, inspectora alfandegária.

Para consulta dos critérios relativos ao exame médico e à prova física, dirija-se à Divisão de Recursos Humanos durante as horas de expediente ou poderá aceder a <http://www.customs.gov.mo>.

Serviços de Alfândega, aos 2 de Setembro de 2016.

O Subdirector-geral, *Sin Wun Kao*.

(Custo desta publicação \$ 7 138,00)



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$44,00